



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO  
NÚCLEO DE APOIO OPERACIONAL - PRR-3ª REGIÃO

**PRR3ª-00030973/2017**

**REGIMENTO INTERNO**  
(Portaria PGR/MPF nº 653, de 30/10/2012)  
(Portaria nº 47/2012-PFDC/MPF, de 06/12/2012)  
(Portaria nº 27/2014-PFDC/MPF, de 09/12/2014)

**TÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO E DAS ATRIBUIÇÕES**

**CAPÍTULO I – DA ORGANIZAÇÃO**

**Art. 1º.** O Núcleo de Apoio Operacional à Procuradoria Federal dos Direitos dos Cidadãos-NAOP/PFDC, na Procuradoria Regional da República é órgão colegiado que possui três membros titulares e três membros suplentes.  
Parágrafo único. O NAOP contará com uma equipe de apoio necessária para o exercício de suas atribuições.

**CAPÍTULO II  
DAS ATRIBUIÇÕES**

**Art. 2º.** São atribuições prioritárias do NAOP/PFDC/PRR3R, sem embargo de outras atividades que lhe forem determinadas:

I - Proceder à revisão das promoções de arquivamento e das decisões de declínio de atribuição relativos a inquéritos civis, procedimentos administrativos e peças informativas proferidas pelos procuradores naturais, nas matérias relacionadas aos direitos humanos e à defesa da cidadania (LC 75, art. 62, IV); .

II - Dirimir conflitos de atribuição no âmbito da respectiva região (LC 75, art. 62, VII);

III – Auxiliar a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão nas atividades de coordenação de implementação de políticas públicas na área de direitos humanos na 3ª Região, mantendo permanente contato e intercâmbio com entidades públicas e privadas que se dediquem direta ou indiretamente à promoção, proteção, defesa e ao estudo dos direitos, bens, valores ou interesses na área dos direitos humanos e cidadania;

IV- Promover a integração e o intercâmbio entre os Procuradores Regionais dos Direitos do Cidadão e Procuradores dos Direitos do Cidadão, inclusive, para efeito de atuação conjunta ou simultânea.

**Art. 3º.** O coordenador será escolhido pelos membros do NAOP dentre os membros titulares, a quem compete:

- I – coordenar as atividades administrativas do NAOP ;
- II- representar o núcleo perante a Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e demais órgãos do Ministério Público Federal, outras instituições públicas e privadas e representantes da sociedade;
- III – zelar pelo cumprimento das prioridades e metas estabelecidas pelo Colegiado;
- IV- remeter à PFDC os relatórios anuais de estatísticas da atuação do NAOP;
- V- divulgar as atribuições e as atividades do NAOP/PFDC.

**Art. 4º.** Todos os integrantes do NAOP, titulares e suplentes, receberão carga equânime de processos para fins de revisão.

**Art. 5º.** As deliberações do colegiado do NAOP serão realizadas em sessão pública, franqueada a sustentação oral a todos os interessados, **pelo período máximo de 15 minutos**, sendo o quorum mínimo de funcionamento três membros, e o de deliberação dois membros.

**§1º.** Todos os Membros (Titulares e Suplentes) participarão do julgamento, salvo as hipóteses de ausência, suspeição ou impedimento.\*\*\*

**§2º** A pauta das sessões será publicada no sítio da PRR3ªRegião/NAOP3R na internet com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, franqueando-se a todos o acesso e a presença no local da reunião do colegiado do NAOP3R.\*\*

**§3º** Somente em caso de comprovada urgência e mediante aprovação da maioria dos integrantes do colegiado poderão ser objeto de deliberação matérias e procedimentos que não se encontrem indicados na pauta da sessão.\*\*

**Art. 6º.** Quando o colegiado do NAOP converter o arquivamento em diligência, por entendê-lo prematuro, ou não concordar com o arquivamento, remeterá os autos à Chefia da unidade administrativa para que esta os envie ao Procurador para adotar as diligências cabíveis ou efetuar a redistribuição.

**Art. 7º.** Todos os integrantes do NAOP participarão das atividades de coordenação podendo-se eleger temas prioritários, bem como realizar a distribuição das atividades de coordenação por unidades do Ministério Público Federal.

**Art. 8º.** Os casos omissos serão resolvidos pelo(a) Coordenador(a), *ad referendum* do Colegiado.

**Art. 9º.** No caso de afastamento do Procurador Regional membro do NAOP por mais de 40 (quarenta) dias, em virtude de férias ou licença, os processos serão distribuídos equitativamente entre os demais membros em exercício, que atuarão apenas como substitutos. \*

**Art. 10.** **REVOGADO \*\*\***

**Art. 11.** Nos julgamentos, o pedido de vista não impedirá a votação dos Procuradores Regionais que estejam habilitados a fazê-lo. O membro que tiver formulado pedido de vista restituirá os autos ao Relator dentro de 15 (quinze) dias, no máximo, contados do dia do pedido. O julgamento do feito prosseguirá na primeira sessão subsequente a esse prazo. \*

**Art. 12.** Este Regimento entra em vigor na data de sua assinatura.

São Paulo, 06 de junho de 2018

**PAULO THADEU GOMES DA SILVA - Coordenador**  
**ELTON VENTURI**  
**SAMANTHA CHANTAL DOBROWOLSKI**  
**PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA**  
**MARCELA MORAES PEIXOTO**  
**SÉRGIO MONTEIRO MEDEIROS**

**\* artigos incluídos a partir de 23/09/2015**

**\*\* parágrafos incluídos a partir de 17/10/2017, para adequação do Regimento Interno do NAOP3R ao disposto no artigo 22 da Resolução nº 89/2012 do CNMP**

**\*\*\* alterações aprovadas em 06.06.2018**